

RESOLUÇÃO nº, de.....de.....de 2023.

Altera a Resolução CNMP nº 250, de 25 de outubro de 2022, para dispor sobre o cômputo do período de licença maternidade no estágio probatório de membras e servidoras do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições previstas no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na ...ª Sessão Ordinária, realizada emde de 202.., nos autos da Proposição nº/.....-.....;

Considerando que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, proibindo-se qualquer discriminação em razão do sexo (art. 5º, inciso I, da Constituição Federal);

Considerando que a licença maternidade é um direito fundamental das mulheres e das crianças, que goza de absoluta prioridade de proteção pela família, pela sociedade e pelo Estado (Art. 227, caput, da Constituição Federal);

Considerando o compromisso do Estado Brasileiro de efetivar políticas para a eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto 4.377/2002);

Considerando a relevância do direito à convivência familiar durante todo o crescimento da criança e, especialmente, nos primeiros momentos de sua vida, quando há a efetiva construção de laços de afinidade e afetividade, com os primeiros processos de desenvolvimento neurológico, cognitivo, psicomotor e emocional;

Considerando que os princípios constitucionais da igualdade de gênero, da proteção à maternidade, da dignidade da mulher e do planejamento familiar externam valores que possuem proeminência na interpretação e aplicação do direito; e

Considerando que a suspensão do período de estágio probatório durante o gozo de licença maternidade seria uma forma de discriminação contra as mulheres, prejudicando-as no processo de avaliação para a obtenção da vitaliciedade ou estabilidade, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução CNMP nº 250, de 25 de outubro de 2022, que institui condições especiais de trabalho, por tempo determinado, para membros, servidores, estagiários e voluntários do Ministério Público, que se enquadrem na condição de gestantes, lactantes, mães e pais, e dá outras providências.

Art. 2º Acrescentar o art. 7º-A à Resolução CNMP nº 250, de 25 de outubro de 2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º-A O período de licença maternidade será computado como de efetivo exercício no cargo para fins de estágio probatório.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, [...] de [.....] de [.....].

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de resolução tem por objetivo garantir que o período de licença maternidade seja computado no estágio probatório de membras e servidoras do Ministério Público brasileiro e do Conselho Nacional do Ministério Público, acrescentando novo dispositivo à Resolução CNMP nº 250 de 25 de outubro de 2022, que institui condições especiais de trabalho, por tempo determinado, para membros, servidores, estagiários e voluntários do Ministério Público, que se enquadrem na condição de gestantes, lactantes, mães e pais, e dá outras providências.

A licença maternidade é um direito fundamental das mulheres. Mais do que um direito das mulheres, é também um direito da criança, cuja absoluta prioridade constitucional impõe o dever de proteção à família, à sociedade e ao Estado (CR, art. 227). Direito à convivência familiar que acompanha mãe e filho durante todo o crescimento da criança e é especialmente relevante nos primeiros momentos de sua vida, quando há a efetiva construção de laços de afinidade e afetividade, com os primeiros processos de desenvolvimento neurológico, cognitivo, psicomotor e emocional.

O STF, nos autos do RE 1.058.333, de relatoria do Min. Luiz Fux, ao examinar o direito das gestantes à remarcação de provas em concurso, estabeleceu, em sede de Repercussão Geral, que a inexistência de previsão ou a vedação de remarcação não poderia afetar o direito da gestante *“vez que fundado em valores constitucionais maiores cuja juridicidade se irradia por todo o ordenamento jurídico”*. Na mesma decisão, restou fixado que *“a condição de gestante goza de proteção constitucional reforçada, por ter o constituinte estabelecido expressamente a proteção à maternidade, à família e ao planejamento familiar”*.

Especificamente sobre o tema estágio probatório, o Supremo Tribunal apontou que *“o disposto no art. 41 da Constituição da República, pelo qual se estabelece que a obtenção da estabilidade no serviço público ocorre após três anos de efetivo exercício, deve ser interpretado em consonância com os princípios constitucionais da igualdade de gênero, proteção à maternidade, dignidade da mulher e planejamento familiar”*, sendo *“constitucional o cômputo do período de licença à gestante no período do estágio probatório da servidora pública pelo imperativo da máxima efetividade dos direitos fundamentais.”*

Suspender o estágio probatório durante o período de licença maternidade é, portanto, uma forma de discriminação à mulher, uma vez que elas são as únicas prejudicadas por esse adiamento. É necessário, portanto, que apreciemos as normas sob uma perspectiva de gênero, para reconhecer aquela interpretação que melhor se coadune com os princípios e valores expressos na nossa Constituição.

Destaque-se, por fim, que o Brasil se comprometeu no âmbito internacional a efetivar políticas para a eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto 4.377/2002), o que inclusive está alinhado com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

Ante essas considerações, a presente proposta de resolução estabelece que o período de licença maternidade seja computado como de efetivo exercício no cargo para fins de estágio probatório. Essa medida é importante para garantir a igualdade de gênero e de oportunidades no âmbito do Ministério Público brasileiro.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS